

DIRETOR SECRETARIA	G\$ 280.000,00
SUB-DIRETOR SECRETARIA	G\$ 223.000,00
CONTADOR	G\$ 223.000,00
AJUDANTE DE SERVIÇO (2 cargos).....	G\$ 156.800,00
AUXILIAR DE SERVIÇO (2 cargos).....	G\$ 120.000,00
TÉCNICO DE GRAVAÇÃO E SOM	G\$ 100.000,00
ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO	G\$ 1 salário- mínimo re- gional.

§ ÚNICO :- Os vencimentos constantes deste Artigo, exceto o do assessor de Divulgação, de atualização automática, serão reajustados em 30% (trinta por cento) à partir de 1º de julho de 1.984.

ARTIGO 2º :- Os atuais vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, aposentados, ficam majorados obedecidos os parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º :- 70% (setenta por cento) à partir de 1º de janeiro de 1.984.

§ 2º :- 30% (trinta por cento) à partir de 1º de janeiro de 1.984.

ARTIGO 3º :- O reajuste de que trata o parágrafo segundo do artigo 2º desta Lei, será apurado levando-se em consideração os valores vigentes em 30 de junho de 1.984.

ARTIGO 4º :- O valor do anuênio devido aos funcionários da Câmara Municipal, será de 2\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 5º :- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas para o exercício de 1.984, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.984, observando-se as determinações e direitos constantes nas leis nºs 234/81 e 47/83, revogadas as disposições em contrário.

JOSE CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....
.....
LEI Nº 89, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"Altera dispositivos da Lei nº 18, de 25 de Maio de 1.983":

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O inciso II do artigo 7º da Lei nº 18 de 25 de maio de 1.983, passa vigorar com a seguinte redação:

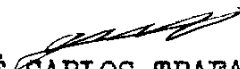
" II - As importâncias decorrentes da cobrança de Contribuição de Melhoria dos proprietários de imóveis beneficiados com as obras de pavimentação, recapeamento, guias e sarjetas, serviços preliminares e complementares.

ARTIGO 2º :- O Artigo 13 dalei de nº 18, de 25 de maio de 1.983 passa a vigorar com a redação abaixo, e acrescido de parágrafo único:

" Artigo 13 :- As obras e serviços, que terão como limite total a despesa realizada, serão reembolsados pelos proprietários de imóveis por eles beneficiados na forma de Contribuição de Melhoria sendo os valores recolhidos levados a crédito na conta do Fundo Especial do Programa de Apoio à pavimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A parcela do custo a ser cobrada de cada-proprietário marginal será o produto do valor unitário dos custo por metro quadrados pela área resultante da multiplicação da testada do imóvel pela distância da sarjeta ao meio da via carroçável.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia à partir de 1º de janeiro de 1.984.


JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....
.....
LEI Nº 90, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"Dispõe sobre a Feira-Livre".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI :-